



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 520

1

Juatuba- MG, Sexta-feira 3 de Outubro de 2014

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

#### LEI Nº. 884, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

*Autoriza o Município de Juatuba a firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juatuba CDL e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Juatuba CDL, bem como com outras entidades estabelecidas em Juatuba, para implementação do vale-alimentação a que se refere à Lei Complementar Municipal nº. 111, de 01 de março de 2011, o qual se destinará única e exclusivamente para a aquisição de produtos alimentícios junto à rede conveniada (supermercados, panificadoras, açougues e estabelecimentos similares), na limitação do valor de cada um e destinado ao servidor municipal.

**Parágrafo único** - Poderá ser concedido, também, aos servidores municipais, cartão de crédito, em valor fixo, com base no salário mensal de cada um, regulamentado este pelo poder executivo, cujo quaisquer outros bens diversos, a critério do usuário, observado o limite de valor estabelecido no referido cartão, sendo exigida a adesão neste plano pelo servidor beneficiário.

**Art. 2º** - O benefício será fornecido através de cartão magnético, de uso pessoal e intransferível.

**§ 1º** - Os valores dos benefícios de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 23 de setembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### LEI Nº. 885, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firma convênio de mútua cooperação entre o Município de Juatuba e o SINDSERJ – Sindicato dos Servidores de Juatuba, com a finalidade de transferi-lo a gestão do plano de saúde do servidor e dá outras providências.*

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Juatuba autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com o SINDSERJ – Sindicato dos Servidores de Juatuba/MG, com finalidade de transferir a

este órgão a responsabilidade pela gestão e acompanhamento do plano de saúde dos servidores municipais.

**Art. 2º** - O Município de Juatuba, providenciará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Lei, o termo de convênio que conterà regras gerais e estabelecerá obrigações e responsabilidades para ambas as partes.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 03 de outubro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 84 SMAD DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Instaura Sindicância 014/2014 para apurar fatos narrados na CI de nº 99/2014 do Setor de Transporte.*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos narrados na CI de nº 99/2014, do Setor de Transporte.

**Art. 2º** Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

**Art. 3º** A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, Juatuba, 26 de setembro de 2014. 22º Ano de Emancipação.

**Vanderlei Lopes Barbosa**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 85 SMAD DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Instaura Sindicância 015/2014 para apurar fatos narrados na CI de nº 122/2014, 117/2014 e 125/2014 do Setor de Transporte.*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos narrados na CI de nº 122/2014, 117/2014 e 125/2014 do Setor de Transporte.

**Art. 2º** Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

**Art. 3º** A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta

data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, Juatuba, 26 de setembro de 2014. 22º Ano de Emancipação.

**Vanderlei Lopes Barbosa**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 86 SMAD DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Instaura Sindicância 016/2014 para apurar os fatos narrados referente à solicitação da CI de nº 438/2014 da Secretaria de Educação.*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos narrados referente à solicitação da CI de nº 438/2014 da Secretaria de Educação

**Art. 2º** Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

**Art. 3º** A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, Juatuba, 30 de setembro de 2014. 22º Ano de Emancipação.

**Vanderlei Lopes Barbosa**

Secretário Municipal de Administração

## Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ESCRITO  
PROCESSO DE ESCOLHA Nº 01/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Resultado Preliminar do Teste Escrito do Processo de Escolha nº 01/2014 , nos seguintes termos:

Art. 1º Fica relacionado abaixo, o Resultado Preliminar do Teste Escrito do Processo de Escolha nº 01/2014 – Conselheiro Tutelar, nos termos do subitem 6.17 do Edital de Abertura.

Candidato	Inscrição	Nota Prova Objetiva	Nota Redação	TOTAL	Percentual	Situação
Cléia Aparecida Barroso	20000002	36	8,5	44,5	56%	Reprovado
Djanira Verônica Silva Fagundes	20000005	40	16	56	70%	Aprovado
Geralda Regina Cavaco Boff	20000003	28	9,5	37,5	47%	Reprovado
Jane Ferreira de Miranda Guimarães	20000010	24	15	39	49%	Reprovado
Katiuscia Fiedler Almeida	20000009	32	16	48	60%	Aprovado
Líliam Almeida dos Santos	20000006	42	17,5	59,5	74%	Aprovado
Michele Cristina da Silva	20000007	18	14	32	40%	Reprovado
Renato Rodrigues Pereira	20000004	34	14,5	48,5	61%	Aprovado

I – Serão considerados APROVADOS no Teste Escrito, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior à 60% (sessenta por cento) do valor total do teste escrito, que é de 80,0 (oitenta) pontos;

II – Será considerada como nota do Teste Escrito, a soma da Nota obtida na Prova Objetiva e na Redação;

Art. 2º Quanto ao Caderno de Questões, o Gabarito Preliminar e o Resultado Preliminar divulgados, caberá interposição de recurso, nos termos do Item 9 do Edital de Abertura.

I – O Candidato deverá interpor recurso através de formulário próprio disponível na “Área do Candidato” , no endereço eletrônico [www.omniconcursos.com.br](http://www.omniconcursos.com.br);

II – Os recursos poderão ser interpostos a partir das 08h do dia 03/10/2014 até as 23h59min do dia 08/10/2014, observado o horário oficial de Brasília/DF;

III – Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados;

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juatuba/MG, 02 de outubro de 2014.

Ângela Maria Barbosa Pessôa  
Presidente da Comissão Eleitoral